



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

_ No dia dezassete de julho de dois mil e vinte e quatro, no cartório notarial da notária Bárbara Maria Gonzalez Esteves Coutinho Lemos, sito na Rua Amália Rodrigues, número 70, freguesia e concelho de Paredes, perante mim, dita notária, compareceram como outorgantes: _

_ RUTE ALEXANDRA CARDOSO GONÇALVES PEREIRA, NIF 236 820 761, Cartão de Cidadão 12168194, válido até 03/08/2031, solteira, maior, natural de Fânzeres, Gondomar, residente na Rua do Padre Agostinho Ferraz, 66, 1.º, Paço de Sousa, Penafiel, e _____

_ ANA ISABEL PEREIRA PINTO, NIF 228 930 413, Cartão de Cidadão 11550087, válido até 13/08/2030, casada, natural da freguesia e concelho de Penafiel, residente na Rua do Paço, 374, Bustelo, Penafiel, _____

_ Que intervêm na qualidade respetiva de presidente e de vice-presidente da direção, em representação da ASSOCIAÇÃO MÃE DAS RAÍZES, NIPC 516 937 855, com sede na Rua dos Cruzeiros, número 228, freguesia de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel. _____

_ Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e a sua qualidade e poderes para o presente ato pelos estatutos da associação, que consultei hoje, no Portal do Ministério da Justiça e dos quais **arquivo** impressão, e pelas atas da assembleia geral números um e sete, de, respetivamente, vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois e trinta e um de março de dois mil e vinte e quatro, da quais **arquivo** públicas-formas. _____

_ DISSERAM AS OUTORGANTES: _____

_ Que em cumprimento da deliberação da dita assembleia geral de

trinta e um de março de dois mil e vinte e quatro, **alteram os estatutos** da ASSOCIAÇÃO MÃE DAS RAÍZES, nomeadamente quanto à sua sede (artigo 2.º), condições de exercício dos cargos (artigo 16.º) e vinculação (artigo 26.º), passando a ser o seguinte o teor dos ditos artigos:

_ Artigo 2.º (Sede): A associação tem a sua sede na Rua do Paço, número 374, 4560-042 Bustelo PNF (freguesia de Bustelo, concelho de Penafiel). _____

_ Artigo 16.º (Condições de exercício dos cargos): Os membros dos órgãos sociais da associação podem ser remunerados. _____

_ Artigo 26.º (Vinculação): A associação obriga-se pela assinatura de qualquer membro da direção. _____

_ A nova e integral redação dos estatutos passa a ser a que consta do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que **arquivo** e é parte integrante desta escritura e cuja leitura as outorgantes dispensam, por conhecerem e aceitarem o seu conteúdo. _____


_ Assim o disseram e outorgaram. _____

_ Verifiquei pela consulta feita hoje no Portal do Registo Central do Beneficiário Efetivo que a associação cumpriu a sua obrigação declarativa, conforme impressão da declaração que **arquivo**. _____

_ Esta escritura foi lida e explicada às outorgantes. _____

João do Espírito Santo
Luca Pinto

A notária,

Béatrice Registo PA 1127 /2024 



NOTÁRIA: BARBARA COUTINHO	
N.º 311	F.º 441
280	626

Documento complementar elaborado nos termos artigo 64.º, n.º 2 Código do
Notariado: **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MÃE DAS RAÍZES**

CAPÍTULO I | DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º (Denominação, Natureza e Duração): 1. A associação adota a denominação ASSOCIAÇÃO MÃE DAS RAÍZES. -----

2. A associação é uma pessoa coletiva privada sem fins lucrativos, sem orientação política, sindical ou religiosa, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos. -----

3. A associação é constituída por tempo indeterminado. -----

Artigo 2.º (Sede): A associação tem a sua sede na Rua do Paço, 374, 4560-042 Bustelo PNF (freguesia Bustelo, concelho Penafiel). -----

Artigo 3.º (Âmbito): A associação tem por âmbito de atuação todo o território nacional, atuando especialmente nas freguesias do concelho de Penafiel e nos concelhos vizinhos, nomeadamente Paredes, Lousada, Amarante, Marco de Canavezes, Castelo de Paiva e Gondomar. -----

Artigo 4.º (Objeto): A associação destina-se a desenvolver o Potencial Criativo Individual, em particular das crianças e adolescentes, mães/pais, educadores, professores e população sénior, com base numa Educação Integral (Cognitiva, Produtiva, Artística, Ecológica, Física, Social e Pessoal), Livre, Consciente e Responsável, através da dinamização de Vivências de Capacitação, consubstanciadas em projetos, eventos, encontros, círculos, oficinas, exposições, espetáculos, festivais e atividades em que cada pessoa é Mestre de Si Própria.-

Artigo 5.º (Objetivos): 1. A associação tem por objetivos principais proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades atuando na: -----

a) Educação para o Desenvolvimento pelo apoio à infância e juventude; -----

b) Promoção e Proteção da Saúde e bem-estar; -----

Handwritten initials and a signature in the top left corner.

- c) Promoção da Cidadania, Igualdade e Não Discriminação pelo Apoio Social através da promoção do Contacto Inter-geracional e das famílias; -----
- d) Divulgação da Expressão Artística e Cultural; -----
- e) Formação Profissional em Educação e parentalidade consciente; -----
- f) Proteção do Ambiente, do Património Natural e promoção do Bem-estar Animal.

2. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter prioritariamente: -----

- a) Um ou mais Centros de Desenvolvimento do Ser constituídos por: Núcleo de Aprendizagem, Núcleo das Artes, Núcleo do Educador e Núcleo da Ecologia; ---
- b) Uma rede de parceiros de Educação Integral. -----

3. A associação tem como objetivo secundário a criação de projetos de sustentabilidade (pessoas, planeta, economia) cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins não lucrativos. -----

Artigo 6.º (Atividades): 1. Para a realização dos seus objetivos a associação poderá desenvolver Vivências de Capacitação: -----

- a) No âmbito da Educação para o Desenvolvimento pelo apoio à infância e juventude através dos Centros de Desenvolvimento do Ser com Vivências de Capacitação de Educação Integral que se realizam nas seguintes áreas de desenvolvimento do ser humano: Cognitiva/Científica, Produtiva/Económica, Artística/Cultural, Ecológica/Ambiente/Património Natural, Física/Desporto, Social/Cidadania e Pessoal/Qualidade de Vida - nomeadamente: culinária saudável, matemática criativa, ciência divertida, orientação pedagógica individual e desenvolvimento da autonomia, jogos de cooperação, expressão corporal e dramática, acampamentos e atividades de férias, círculos de desenvolvimento pessoal; -----
- b) No âmbito da Promoção e Proteção da Saúde e bem-estar através de atividades, iniciativas e eventos que conectam as pessoas à Natureza,

nomeadamente: atividades de *forest school*, passeios na Natureza, *pedi-pappers* e caça ao tesouro; -----

c) No âmbito da Promoção da Cidadania, Igualdade e Não Discriminação pelo Apoio Social através da promoção do Contacto Inter-geracional com a realização de dinâmicas que aproximam as várias gerações e as famílias: desenvolvimento e expressão corporal e dramática entre pais/mães e filhos/as, experiências entre avós e netos(as); -----

d) No âmbito da Divulgação da Expressão Artística e Cultural através da organização de mostras, feiras, exposições artísticas e festivais, estabelecimento de uma rede de parceiros para arte urbana consciente e livre, edição e divulgação de obras literárias que impulsionem o pensamento crítico e a liberdade de ser, desenvolvimento de atividades e oficinas como por exemplo escrita criativa, parcerias com escolas e outras entidades para o desenvolvimento do potencial criativo das crianças e jovens, promoção das artes e ofícios tradicionais da região;

e) No âmbito da Formação Profissional dirigida a educadores e professores e Formação em Educação consciente dirigida a pais e mães: programas de formação vivencial (presencial e *on-line*), organização de viagens pedagógicas, envio do *kit* do educador, organização de encontros de educação; -----

f) No âmbito da Proteção do Ambiente, do Património Natural e promoção do Bem-estar Animal: criação de uma Quinta Pedagógica e de hortas, pomares e agro-florestas segundo os princípios da permacultura e da agricultura biodinâmica.

g) E outras atividades que, a cada momento, se evidenciarem necessárias e melhor se adequarem à prossecução dos objetivos da associação e do bem-estar social das populações e dos territórios objeto da sua intervenção. -----

2. Com vista a satisfazer o seu objetivo de sustentabilidade, a associação pretende desenvolver atividades e implementar projetos que contribuam para a autonomia e sustentabilidade das suas atividades principais. -----

Handwritten initials or marks at the top left of the page.

CAPÍTULO II | ASSOCIADOS

Artigo 7.º (Associados): 1. Podem ser associados da associação:

- a) Pessoas singulares, maiores; -----
- b) Pessoas singulares menores, quando devidamente autorizadas pelos pais ou representante legal; -----
- c) Pessoas coletivas. -----

2. Os associados podem ser honorários ou ordinários. -----

3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pela atividade exercida ou pelos serviços prestados à associação, a Assembleia Geral, sob proposta da direção, entenda merecerem essa distinção. -----

4. São associados ordinários todas as restantes pessoas, singulares ou coletivas, que venham a ser admitidas nas condições definidas no número seguinte. -----

5. A admissão de associados ordinários é feita pela direção, mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 8.º (Quotas): 1. As quotas são anuais e pagas até ao dia oito do mês de dezembro a que respeitam. -----

2. Apenas os associados honorários estão isentos de quotas. -----

Artigo 9.º (Natureza pessoal): A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão. -----

Artigo 10.º (Direitos e Deveres): 1. Os associados maiores, enquanto cumpriam os deveres estatutários, têm direito a: -----

- a) Participar e votar nas assembleias gerais; -----
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da associação; -----
- c) Tomar parte, em geral, nas atividades promovidas pela associação, de acordo com os termos que forem fixados pela direção. -----

2. São deveres dos associados: -----

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais; -----
- b) Pagar pontualmente as quotas; -----



c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; -----

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

Artigo 11.º (Votações): 1. Podem votar e ser eleitos os associados maiores que não tenham em atraso o pagamento de quotas. -----

Artigo 12.º (Perda da qualidade de associado): 1. Perde a qualidade de associado aquele que: -----

a) Pedir a sua exoneração; -----

b) Deixar de pagar as quotas há mais de um ano; -----

c) Por ato doloso tenha prejudicado moral ou materialmente a associação. -----

2. A exclusão dos associados, prevista no número anterior, é determinada pela direção e da respetiva deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral. -----

3. O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



CAPÍTULO III | ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13.º (Órgãos): São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. -----

Artigo 14.º (Incompatibilidade): Nenhum membro da direção pode ser simultaneamente membro do conselho fiscal e, ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 15.º (Mandato): 1. Os mandatos da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal têm a duração de cinco anos. Quando as eleições não se realizarem atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros. -----

2. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral nos termos das disposições aplicáveis da lei. -----

 
Artigo 16.º (Condições de exercício dos cargos): Os membros dos órgãos sociais da associação podem ser remunerados. -----

Artigo 17.º (Funcionamento dos órgãos em geral): 1. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente da direção e do conselho fiscal, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----

3. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. -----

4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato. -----

5. Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

SECÇÃO I | ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º (Composição): 1. A assembleia geral é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. -----

2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

3. A assembleia geral é presidida por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários. -----

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete à assembleia geral eleger os seus substitutos entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

- Artigo 19.º (Competência): Compete à assembleia geral: -----
- a) Dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas; -----
 - b) Proceder à eleição e destituição, por votação, dos membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal; -----
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório, balanço e contas de exercício da direção, mediante parecer do conselho fiscal; -----
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da associação; -----
 - f) Deliberar sobre a adesão a uniões, federações e confederações; -----
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções. -----
- Artigo 20.º (Sessões): 1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária: -----
- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos membros dos órgãos sociais; -----
 - b) Até 31 de março para aprovação do relatório, balanço e contas de exercício, mediante parecer do conselho fiscal; -----
 - c) Até 30 de novembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte, mediante parecer do conselho fiscal. -----
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 25% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo 21.º (Convocação e Funcionamento): 1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto. -----

2. A convocatória é feita pessoalmente através de correio eletrónico enviado para cada associado dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local, a ordem de trabalhos e os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos. -----

3. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

4. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças. -----

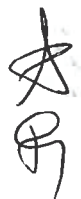
5. A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

Artigo 22.º (Deliberações): 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos não se contando as abstenções. -----

2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 19.º dos estatutos. -----

3. No caso da alínea e) do artigo 20.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 23.º (Votações): 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. -----



2. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião. -----

3. Cada sócio não pode representar mais do que um associado. -----

SECÇÃO II | DIREÇÃO

Artigo 24.º (Composição): A direção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro. -----

Artigo 25.º (Competência): Compete à direção exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da associação, praticando todos os atos tendentes à realização do seu objeto social, e, em especial: -----

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----

b) Requerer a convocação da assembleia geral; -----

c) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o orçamento e plano de atividades; -----

d) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias para o bom funcionamento da associação e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----

e) Fixar o valor das quotas; -----

f) Representar a associação em juízo e fora dele; -----

g) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos que houver por conveniente; -----

h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei; -----

i) Contratar e gerir os recursos humanos da associação; -----

j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição. -----

Artigo 26.º (Vinculação): A associação obriga-se pela assinatura de qualquer membro da direção. -----

SECÇÃO III | CONSELHO FISCAL

Handwritten marks and signatures at the top left of the page.

Artigo 27.º (Composição): O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais. -----

Artigo 28.º (Competência): Compete ao conselho fiscal acompanhar e controlar a gestão financeira da associação e, em especial: -----

a) Fiscalizar os atos da direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; -----

b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte; -----

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e, ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação; -----

d) Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na gestão da associação; -----

e) Assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão; -----

f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. -----

Artigo 29.º (Reuniões): O conselho fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por ano e, além disso, sempre que o presidente o julgue conveniente. -----

CAPÍTULO IV | FUNDOS SOCIAIS

Artigo 30.º (Património): O património da associação é constituído pelos bens expressamente doados pelos associados, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos. -----

Artigo 31.º (Receitas): Constituem receitas da associação, entre outras: -----

a) As quotas e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;

b) Os donativos, heranças ou legados e respetivos rendimentos de que seja beneficiária; -----

c) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----

- d) O produto dos eventos sociais, das campanhas de angariação de fundos e de outras manifestações promovidas pela associação; -----
- e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
- f) Os rendimentos dos serviços prestados; -----
- g) Os rendimentos dos produtos vendidos; -----
- h) Outras receitas. -----

CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 32.º (Extinção): A associação extingue-se por deliberação da assembleia geral em reunião especialmente convocada para o efeito e nos demais casos previstos por lei. -----

Artigo 33.º (Efeitos): Extinta a associação, procede-se à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em assembleia geral, à qual compete fixar o destino dos bens móveis ou imóveis existentes nessa data. -----

Artigo 34.º (Omissões): Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

Ana Rita

Haroldo Pereira

A Notícia,

Bérgamo, 10